



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 09 MAI 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-C/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV ao art. 106 da Lei Complementar nº 107, de 29 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 106. ...

...

IV - *auxílio-saúde.*"

Art. 2º. Ficam acrescidos a Subseção IV e o art. 114-A à Seção II, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Complementar nº 107, de 29 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

"Subseção IV - Do auxílio-saúde

Art. 114-A. *Conceder-se-á auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, verba de caráter indenizatório, paga, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar, de forma parcial, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do servidor.*

§ 1º. *O auxílio-saúde de que trata o caput deste artigo será devido:*

I - *aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;*

II - *aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo e restrito, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dos Gabinetes dos Vereadores.*

§ 2º. *Não farão jus ao benefício os servidores que:*

I - *se encontrarem cedidos ou à disposição de outro órgão, com ônus exclusivo para o órgão cessionário;*

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Recebi em 09/05/2023
14.40 Bm



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

II - recebam indenização da mesma natureza de qualquer outro órgão público, salvo se fizerem a opção de receber exclusivamente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;

III - estiverem em afastamento não remunerado.

§ 3°. O valor do auxílio-saúde será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 4°. O valor correspondente ao auxílio-saúde não constitui base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória "

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0112.2003 – 339008-11

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2023.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 08 de maio de 2023.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente

EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente

RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário

VALTER BENTO MARTINS
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-C/2023

Apresentamos a presente proposição de lei que versa sobre o pagamento de auxílio-saúde aos servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, verba de caráter indenizatório, paga, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar, de forma parcial, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do servidor.

O auxílio-saúde é uma vantagem que é realidade em diversas leis que regem servidores de outros Municípios e Estados brasileiros, como, por exemplo, se extrai do arcabouço de leis do Estado de Minas Gerais, a **Lei Estadual nº 23.140, de 14 de dezembro de 2018**, que institui auxílio-saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, e a **Lei Estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018**, que institui o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado.

A iniciativa para a propositura de projeto de lei com a matéria em tela é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, estando anexos os documentos de natureza financeira/orçamentária exigidos pela legislação aplicável à matéria.

Assim, atendidos os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade que devem nortear todos os atos da Administração Pública, apresentamos o presente projeto de lei complementar e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 08 de maio de 2023.


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente

EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente


RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário


VALTER BENTO MARTINS
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Nota técnica

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei complementar nº 004-C/2023

Os cálculos abaixo visam demonstrar o impacto orçamentário financeiro decorrente da Criação da despesa Auxílio Saúde, que será pago mensalmente a partir de maio 2023, sendo que para esta despesa foi criada um crédito especial no orçamento da Câmara Municipal.

Pela Lei Municipal nº 4.348/2023 foi aberto um crédito especial no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais).

Considerando que a Câmara Municipal tem 155 servidores em seu quadro hoje, irá gastar mensalmente com cada um o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ou seja:

$$155 \text{ servidores} \times 250,00 = 38.750,00$$

Será gasto mensalmente o montante de R\$ 38.750,00, sendo até o final do exercício o montante de :

$$8 \text{ meses} \times \text{R\$ } 38.750,00 = 310.000,00$$

A dotação para cobrir esta despesa figura no orçamento em vigor com a seguinte rubrica:

01.001.01.031.0112.2003 – 339008-11

Para os exercícios seguintes deverá ser mantida dotação própria para manutenção da despesa.


Câmara Municipal
Melinton de Oliveira Souza
Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto Lei complementar nº 004-C /2023

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao Projeto de Lei Complementar 004-C/2023 é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro ainda que a Despesa aumentada irá ultrapassar o exercício financeiro, devendo ser consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Presidente

